



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 05 de maio de 2022

[Handwritten Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCEIRA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Valentim do Sul autorizado a celebrar Parceria mediante Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem repassados em parcela única até o mês de junho de 2022.

Parágrafo único. As finalidades de interesse público de que trata o caput deste artigo são as que tem por objeto o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante premiação dos consumidores.

Art. 2º Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com a solicitação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda115..... 335041-0001 Contribuições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 03 DE MAIO DE 2022.

GERI ANGELO
MACAGNAN:4
5965331053
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GERI ANGELO
MACAGNAN:45965331053
Dados: 2022.05.03
15:13:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que "autoriza a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - ACS e dá outras providências", com o objetivo de autorizar a celebração de TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Entidade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), embora tenha sido solicitado valor maior, porém, o valor está dentro do orçamento possível do Município.

O objetivo da parceria, que se resume em atender finalidades de interesse público, é o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante premiação dos consumidores, cujo regulamento e ações serão de iniciativa da Entidade, salientando que essa campanha sempre era de iniciativa da Administração Pública Municipal, porém, como forma de melhor fomentar essas finalidades, a ACS resolveu tomar a iniciativa própria, o que vem ao encontro do interesse público, pois isso representa o crescimento da sociedade como um todo, de modo que o Município deverá sempre declinar o total apoio a essas iniciativas, aliás, torna-se mais benéfico para a municipalidade tanto economicamente, como a possível condição de crescimento da atividade comercial pela iniciativa louvável de nossos comerciantes, o que trará vantagens com o aumento da arrecadação e geração de melhores receitas públicas, mediante o retorno do ICMS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos a entidades filantrópicas necessita de autorização legislativa para proceder os repasses a ENTIDADE.

Nessa perspectiva, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que a Associação possa prosseguir com as suas finalidades, garantindo, assim, maior desenvolvimento econômico-social ao Município.

Assim, submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, esperando a aprovação unânime.

São Valentim do Sul-RS, 03 de maio de 2022.

GERI ANGELO Assinado de forma digital
por GERI ANGELO
MACAGNAN-45965331053
Dados: 2022.05.03 15:13:51
-03'00'
MACAGNAN:
45965331053
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 014, de 03 de maio de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para a Associação Comercial de São Valentim do Sul e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, a fim de fomentar as atividades ao encargo da entidade.

Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 116 da Lei 8.666/93, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor.

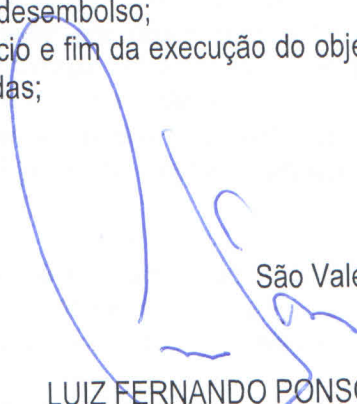
Desta forma, para análise do projeto de lei mostra-se necessário a análise dos documentos referentes ao art. 116 da Lei 8.666/93 e minuta do convênio relativo ao repasse, a fim de que os edis possam apreciar o interesse público municipal envolvido na questão.

Convém salientar, no caso em tela, que o art. 116 da Lei de Licitações, no que pertine à celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, exige prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 05 de maio de 2022.


LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico